



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
07/02/2017

Proposição
Medida Provisória nº 766/2017.

Autor
Dep. Orlando Silva

Nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O Art. 1º da Medida Provisória 766/2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.....

§ 2º A adesão ao PRT ocorrerá por meio de requerimento a ser protocolado no prazo de até cento e vinte dias, contados a partir da data de publicação da regulamentação desta lei pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e abrangerá apenas os débitos indicados pelo sujeito passivo para compor o PRT.

§ 3º

II - o dever de pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados no PRT;

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

A redação atual da Medida Provisória (§ 2º do art. 1º) dispõe que serão parcelados os débitos indicados pelo sujeito passivo e também todos aqueles débitos exigíveis do contribuinte ou responsável. A abrangência automática dos débitos não indicados pode representar redução do interesse social no Programa de Regularização Tributária proposto pelo Governo.

Neste sentido, a alteração que aqui se propõe atribui ao sujeito passivo a prerrogativa de indicar quais serão os débitos tributários que farão parte do PRT. Isto é relevante, pois, há casos em o contribuinte ou o responsável entenda que possui chances concretas de êxito no âmbito de uma discussão administrativa ou judicial, afastando a adesão de potenciais beneficiários do programa de refinanciamento fiscal e reduzindo as chances de aumento da arrecadação ao Erário.

Além disso, a modificação atende ao princípio da capacidade contributiva, uma vez que o aderente indicará débitos que conformem parcelas adstritas à sua capacidade de pagamento. A abrangência automática de débitos exigíveis pode provocar, assim, o desligamento de muitas empresas no decorrer do longo prazo que compreende o Programa. Ressalte-se que a situação econômica que tem prevalecido é desafiadora para a concretização do planejamento financeiro pelas empresas.

Assim, à luz da penalidade de desligamento do PRT e suas implicações decorrentes (art. 10), propomos a limitação do PRT apenas aos débitos indicados pelo sujeito passivo.

PARLAMENTAR



CD/17733.20927-34